



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3270

De 19 de dezembro de 2.002

"Cria a cargos efetivos, nos termos da Lei nº 3050, de 05/08/1999 e da Lei nº 3098, de 05/04/2000, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos:

I - nos termos da Lei nº 3050, de 05 de agosto de 1999, integrantes do anexo VI – Quadro Geral de Cargos e Empregos Efetivos e Permanentes:

<u>QTDE.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
18	Ajudante Operacional A2	2
05	Ajudante Operacional A7	2
02	Ajudante Operacional A8	2
05	Auxiliar de Educação - Pagem A1	3
20	Auxiliar de Educação – Inspetor de AlunosA3	6
13	Auxiliar administrativo B2	15
06	Auxiliar Administrativo D1	23

II - nos termos da Lei nº 3098, de 05 de abril de 2000:

<u>QTDE.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>C/H</u>	<u>REF.</u>
10	Profº. Educação Básica – Infantil PEB I	25hs.	26
10	Profº. Educação Básica – Fundamental de 1ª a 4ª Séries PEB I	30hs.	29
17	Profº. Educação Básica – Português – PEB II	30hs.	30
07	Profº. Educação Básica – Inglês – PEB II	30hs.	30
05	Profº. Educação Básica – História – PEB II	30hs.	30
07	Profº. Educação Básica – Geografia – PEB II	30hs.	30
06	Profº. Educação Básica – Educação Artística – PEB II	30hs.	30
06	Profº. Educação Básica – Ciências	30hs.	30
15	Profº. Educação Básica – Matemática	30hs.	30
07	Profº. Educação Física – PEB	30hs.	30
05	Profº. Educação Especial	30hs.	30

ARTIGO 2º - Os cargos de Professor de Educação Física, com carga semanal de 20:00 (vinte) horas de trabalho, integrantes do Anexo IV – Quadro Geral de Cargos e Empregos Efetivos e Permanentes, da Lei nº 3050/99, passam a integrar o Anexo IV, da Lei nº 3098/2000, alterando-se a sua classificação da referência 18 para a referência 26 e mantendo-se a carga horária de trabalho semanal para 25:00 (vinte e cinco) horas..

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

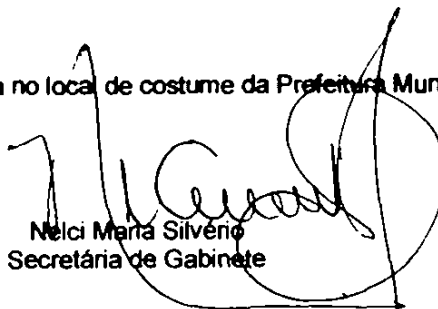
= = = = = Estado de São Paulo = = = = =
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 061/02
Projeto de Lei nº 064/02